FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4244, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Institui palestras e cartilhas sobre as consequências do consumo do Crack e outros entorpecentes."

Art. 1º - Institui palestras e cartilhas informativas sobre as conseqüências do consumo do Crack e outros entorpecentes na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - As palestras e cartilhas supramencionadas farão parte da grade curricular dos alunos de 1º e 2º grau da Rede Municipal de Educação do Município de Barra Mansa.

Art. 3º - As palestras e as cartilhas deverão conter:

I - Como podemos colaborar na prevenção do uso indevido de drogas;

II - Qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;

III - Quem deve ser tratado;

IV - O que podemos fazer para diminuir o uso de drogas;

V - Que tipos de ajuda existem para os dependentes;

VI - O que vai ser tratado;

VII - Quais os transtornos mais associados às dependências;

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 766 DE 20/05/14
Midiã Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2665